



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1454 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a [Lei nº 1.366, de 18 de junho de 2018](#), que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 7º e 9º do art. 58 da Lei nº 1.366, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. ...

(...)

§ 7º A licença para tratamento de saúde será concedida até quinze dias, com base em perícia médica com pagamento integral dos vencimentos pelo município. Após este período o Conselheiro será encaminhado ao INSS.

(...)

§ 9º Será concedida ao Conselheiro Tutelar licença para tratamento de saúde por acidente em serviço, com base em perícia médica.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de setembro de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Sirlene Maria da Silva  
Secretária-Geral Substituta